

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELA AJUDÂNCIA-GERAL EM AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 80 de 16 de novembro de 2011.

Estabelece procedimento a ser adotado pela Ajudância-Geral em autos de processos administrativos destinados ao Comandante-Geral e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e:

Considerando que o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.017/2009, publicado no DODF de 11 nov. 2009, prevê os motivos que geram a devolução de autos de processos administrativos, entre eles a existência de folha(s) solta(s); Considerando que o Tribunal de Contas do Distrito Federal e outros órgãos que não pertençam à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal ou ao Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa (SDCA) não adotam o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal; e

Considerando que a Ajudância-Geral tem a competência de, em conjunto com o Gabinete do Comandante-Geral, desenvolver trabalhos de secretaria e de documentação inerentes ao Comandante-Geral, como consta no art. 3º, inciso I, do regimento daquele Órgão, resolve:

Art. 1º DETERMINAR ao Ajudante-Geral que adote as medidas administrativas necessárias para que os autos de processos administrativos destinados ao Comandante-Geral e ao Gabinete do Comandante-Geral sejam conferidos e devolvidos à origem quando estiverem com qualquer um dos motivos previstos no Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal que geram a devolução dos autos.

Parágrafo único: o setor competente da Ajudância-Geral deverá adotar as medidas administrativas necessárias, observando o Manual de Gestão de Documentos do Governo do Distrito Federal, para juntar aos autos as peças soltas, quando os autos forem remetidos à Corporação pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e por outros órgãos que não pertencem à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal ou ao Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa.

Art. 2º Os autos de processos administrativos destinados ao Chefe de Gabinete do Comandante-Geral deverão ser entregues diretamente na Secretaria do Gabinete do Comandante-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral